

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 08/2020

I. TRABALHISTA

1. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO - PRORROGAÇÃO

O Decreto 10.470 de 24/08/2020 prorrogou por mais 60 dias a possibilidade da empresa suspender o contrato de trabalho ou reduzir a jornada e respectivo salário do seu empregado em razão da pandemia Covid19.

Desta forma, considerando desde a implementação desta prática legal no mês de abril, até agora, com este Decreto, o limite totaliza em até 180 dias. Importante lembrar que as empresas que já adotaram a referida prática devem considerar o período já adotado para a contagem do limite.

Quanto aos critérios relativos a prazos, percentuais de redução, acordo individual ou coletivo, tipo de empresa, entre outros, em nosso Informativo Trabalhista Especial de julho/2020 encontra-se a matéria completa sobre o assunto.

2- DECISÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST

Descrevemos a seguir síntese de decisão proferida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST. Esta matéria pode reforçar alguns cuidados a serem tomados em decisões práticas no dia-a-dia dentro da empresa

Demitida por faltas injustificadas, auxiliar de limpeza não receberá férias proporcionais

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho isentou a “M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos”, de Bento Gonçalves (RS), do pagamento de férias proporcionais a uma auxiliar de serviços gerais demitida por justa causa por faltas frequentes e sem justificativa. A decisão segue a jurisprudência consolidada do TST sobre a matéria.

Dispensada em abril de 2018, após advertências e suspensões, a auxiliar sustentou, na reclamação trabalhista, que faltava porque tinha de levar os filhos ao médico e que sempre apresentava atestados e avisava a chefia. Por isso, requereu a reversão da justa causa e o pagamento das parcelas rescisórias da dispensa sem motivo.

Receitas médicas

Para o juízo de primeiro grau, no entanto, os documentos juntados pela empresa comprovaram o comportamento desidioso da empregada, que havia recebido cinco advertências e quatro suspensões. Segundo a sentença, os receituários médicos apresentados por ela não serviam para justificar a ausência ao trabalho, especialmente por não haver registro de falta injustificada nas datas das respectivas consultas.

Convenção da OIT

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS) manteve a justa causa, mas deferiu o pagamento das férias e do 13º salário proporcionais, com fundamento na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na avaliação do TRT, nem a convenção nem a Constituição da República trazem, em relação a esses direitos, ressalva para despedida por justa causa.

Jurisprudência

A relatora do recurso de revista, ministra Dora Maria da Costa, frisou que, de acordo com a Súmula 171 do TST, é indevido o pagamento de férias proporcionais na dispensa por justa causa. Ela explicou que, embora o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição da República assegure aos trabalhadores o direito às férias, o artigo 146, parágrafo único, da CLT prevê o pagamento das férias proporcionais apenas nos casos de dispensa imotivada.

A decisão foi unânime

Fonte TST: Processo: [RR-21184-65.2018.5.04.0512](https://trt4.jus.br/proc/RR-21184-65.2018.5.04.0512)

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

CONFIDOR

Consultoria Jurídica

Oscar Foerster
Ingo Sudhaus
Gerd Foerster
Jefferson Gonçalves
Evelise Silva Costa
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Fiscal

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Eurides Pomagerski

Controladoria Contábil Internacional

Monica Foerster

Auditoria

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli